



PROJETO DE LEI Nº 225/2026

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO, FORNECIMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS
ACONDICIONADAS EM GARRAFAS DE VIDRO
DURANTE EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORA: GRACIELE BRITO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibida a comercialização, o fornecimento e a distribuição de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro durante eventos públicos realizados no Município de Parauapebas, independentemente da categoria, natureza ou responsável pela organização, sejam eles promovidos pelo Poder Público ou por particulares.

Art. 2º Consideram-se eventos públicos, para efeitos desta Lei, todos aqueles realizados em locais como:

- I – vias públicas, praças, parques, balneários e logradouros públicos;
- II – estádios, ginásios, quadras esportivas e centros de convivência;



III – espaços culturais, religiosos, comunitários e áreas abertas acessíveis ao público em geral;

IV – qualquer eventos que exijam autorização, licença ou comunicação prévia ao Município.

Art. 3º Nos eventos regulamentados por esta Lei, as bebidas deverão ser comercializadas, fornecidas ou distribuídas exclusivamente em:

I – latas;

II – copos descartáveis;

III – recipientes não cortantes, preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis.

Parágrafo único. Fica vedado, em qualquer hipótese, o fornecimento de bebidas em recipientes de vidro ao público presente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, aplicada conforme a gravidade da infração, o porte do evento, a quantidade de produtos comercializados ou distribuídos em desacordo com esta Lei e eventual reincidência;

II – suspensão ou cassação da autorização ou licença para realização ou participação em eventos, quando houver reincidência grave ou risco comprovado à segurança dos participantes.



Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados a ações e campanhas municipais de prevenção à violência e segurança em eventos públicos.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de fiscalização, gradação de multas e procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a segurança pública e prevenir acidentes em eventos realizados no Município de Parauapebas, ao proibir a comercialização e o fornecimento de bebidas em garrafas de vidro, substituindo-as por recipientes menos lesivos. A medida decorre da constatação de que garrafas de vidro, quando quebradas, possuem alto potencial de causar ferimentos graves, especialmente em locais de grande circulação e aglomeração. Além do risco de acidentes, tais recipientes podem ser utilizados como armas improvisadas em situações de conflito, aumentando o número de ocorrências e a vulnerabilidade do público presente.

Parauapebas sedia anualmente diversos eventos culturais, esportivos e comunitários, que reúnem milhares de pessoas. A adoção desta medida contribui de maneira significativa para a proteção dos participantes, especialmente crianças, adolescentes, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e trabalhadores que atuam nos eventos. A substituição do vidro por materiais mais seguros também reduz custos com limpeza urbana, serviço de saúde e reforço de segurança, além de estar em consonância com práticas sustentáveis e políticas ambientais modernas.

A iniciativa encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 8º da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a promoção do bem-estar da população como dever do Poder Público. Diversas cidades brasileiras já implementaram medidas semelhantes, com resultados positivos na redução de acidentes e ocorrências policiais.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço significativo na promoção de espaços de convivência mais seguros, garantindo que os eventos



públicos de Parauapebas sejam locais de lazer, cultura e celebração, sem riscos desnecessários à integridade física dos participantes. Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Parauapebas, 15 de maio 2026.

GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA
Vereadora (União)